

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

CARIME SOARES GUIOTTI, brasileira, solteira, estudante, **CPF nº 015.415.261-71, Carteira de Identidade nº 2.228.840 – SSP/DF**, residente e domiciliada à SQSW 101 BLOCO D APTO. 407 – BRASÍLIA DF, **CEP: 70.670-104**, proprietária da Unidade nº 405 e ESSA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A. - C.N.P.J. 00.609.995/ 0001-92 proprietária das demais unidades autônomas destinadas a utilização **RESIDENCIAL** localizadas e construídas no endereço abaixo, por este instrumento, estabelece a **Convenção de CONDOMÍNIO DO ED. RESIDENCIAL MONTE CARLO** que reger-se-á pelos fins e efeitos previstos no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002; e pela presente **Convenção de Condomínio**, com as seguintes Cláusulas:

FINALIDADE:

a) Regular os direitos e deveres dos Condôminos, estabelecer as regras referentes à administração do Condomínio, discriminar as partes comuns e as autônomas e tratar das demais matérias aqui constantes.

b) Estabelecer o Regimento Interno do Empreendimento que, somente poderá sofrer modificações, por aprovação de Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada.

CAPÍTULO I DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO DO TERRENO:

• O terreno é formado pelo **Lote 12, Rua 22 Sul, Bairro Águas Claras, Taguatinga/ DF**, com a área de **1.054,80m²**, descrito e caracterizado na matrícula nº 140894, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis local.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

→ O Empreendimento é uma obra vertical formada por **dezenove Pavimentos**, sendo **dois Subsolos (1º e 2º Subsolo**, pavimentos destinados a Estacionamento), **um Térreo/ Pilotis** (pavimento destinado a Estacionamento, Lazer e Acesso), **quatorze Pavimentos Residenciais (1º ao 14º Pavimento)**, **um 15º Pavimento (Top House**, destinado a Residência, Casa de Máquinas e Barriletes) e **uma Cobertura** (Pavimento destinado a Caixa D'água Superior e Cobertura propriamente dita).

DAS PARTES DE USO E PROPRIEDADE COMUNS

Cláusula Primeira - As partes de propriedades e uso comuns, com especificações das diferentes partes, assim se descrevem e desde logo se discriminam: as Partes de Uso Comum têm uma **Área Total Real** de **4.094,04m²**, sendo **1.056,00m² Área de Uso Comum de Divisão Não Proporcional** e **3.038,04m² Área de Uso Comum de Divisão Proporcional** assim distribuídos:

a) 2º SUBSOLO:

• Pavimento destinado a **Estacionamento** de veículos com acesso aos demais pavimentos do empreendimento e poços de ventilação e iluminação, formado como segue:

→ **Área Para Estacionamento:** Formada por **36** vagas de garagem para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de **53 a 88**, vinculadas às **unidades autônomas** conforme **Quadro Resumo de Áreas** adiante; tendo ainda circulações para veículos e pedestres, espaço para caixa d'água inferior, casa de bombas e **02** hall's sociais. O acesso de veículos a este pavimento, se dará através de uma rampa com sentido duplo para movimentação entre estacionamentos.

→ **Circulação Vertical:** Feita através de **02** elevadores e escada de acesso aos demais pavimentos do empreendimento.

b) 1º SUBSOLO:

• Pavimento destinado a **Estacionamento** de veículos, com acesso aos demais pavimentos do empreendimento e poços de ventilação e iluminação, formado como segue:

→ **Área Para Estacionamento:** Formada por **21** vagas de garagem (**04** vagas presas) para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de **01 a 21**, vinculadas às **unidades autônomas** conforme **Quadro Resumo de Áreas** adiante, sendo as vagas numeradas de 01 a 04 e 21, vagas descobertas e as demais, vagas cobertas; tendo ainda circulações para veículos e pedestres, espaço para companhia telefônica, instalação sanitária e casa de bombas da piscina. O acesso de veículos a este pavimento, se dará através de uma rampa com sentido duplo para movimentação entre estacionamentos.

→ **Circulação Vertical:** Feita através de **02** elevadores e escada de acesso aos demais pavimentos do empreendimento.

c) TÉRREO/ PILOTIS:

• Principal pavimento de **Acesso** ao empreendimento, destinado a **Estacionamento e Lazer**, com acesso aos demais pavimentos do empreendimento e poços de ventilação e iluminação, formado como segue:

→ **Acesso:** Formado por jardins, escada de acesso de pedestres a este pavimento, rampa para acesso de portadores de deficiência de locomoção a este pavimento, guarita com instalação sanitária, hall de entrada, **02** hall's sociais, antecâmara, circulação e central de gás.

→ **Área Para Lazer:** Formada por espaço para fitness (equipamentos de ginástica não inclusos), com instalações sanitárias masculina e feminina, adaptados para portadores de deficiência de locomoção; sauna, ducha da sauna, salão de festas com instalações sanitárias masculina e feminina, adaptados para portadores de deficiência de locomoção; terraço com jardins, varanda com churrasqueira e espaço para playground (equipamentos não inclusos), ducha da piscina, lava-pés da piscina, rampa de acesso ao deck da piscina, deck da piscina e piscina com cascata.

→ **Área Para Estacionamento:** Formada por **21** vagas de garagem (**04** vagas presas) para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de **01 a 21**, vinculadas às **unidades autônomas** conforme **Quadro Resumo de Áreas** adiante, sendo as vagas numeradas de 01 a 04 e 21, vagas descobertas e as demais, vagas cobertas; tendo ainda circulações para veículos e pedestres, espaço para companhia telefônica, instalação sanitária e casa de bombas da piscina. O acesso de veículos a este pavimento, se dará através de uma rampa com sentido duplo para movimentação entre estacionamentos.

→ **Circulação Vertical:** Feita através de **02** elevadores e escada de acesso aos demais pavimentos do empreendimento.

d) PAVIMENTO TIPO (1º AO 13º PAVIMENTO):

• Pavimentos com destinação **Residencial**, com acesso aos demais pavimentos do empreendimento, formado, cada um, por circulações de acesso às **unidades autônomas**, **02** hall's sociais, antecâmara, **02** cômodos para lixo e poços de ventilação e iluminação.

→ **Circulação Vertical:** Feita através de **02** elevadores e escada de acesso aos demais pavimentos do empreendimento.

e) 14º PAVIMENTO:

• Pavimento com destinação **Residencial**, com acesso aos demais pavimentos do empreendimento, formado, por circulações de acesso às **unidades autônomas**, **02** hall's sociais, antecâmara, **02** cômodos para lixo e poços de ventilação e iluminação.

→ **Circulação Vertical:** Feita através de **02** elevadores e escada de acesso aos demais pavimentos do empreendimento.

f) 15º PAVIMENTO (TOP HOUSE SUPERIOR)/ CASA DE MÁQUINAS/ BARRILETES:

• Pavimento com destinação **Residencial**, com acesso aos demais pavimentos do empreendimento, formado, por circulação, espaço para barrilete, casas de máquinas, mesa de polias de elevadores e poços de ventilação e iluminação.

→ **Circulação Vertical:** Feita através de escada de acesso aos demais pavimentos do empreendimento e escada de marinho para acesso à caixa d'água superior.

g) COBERTURA/ CAIXA D'ÁGUA:

• Pavimento destinado cobertura propriamente dita com espaço para caixa d'água superior.

→ **Circulação Vertical:** Feita através de escada de marinho para acesso à caixa d'água superior.

Cláusula Segunda - As partes comuns do edifício além daquelas mencionadas na Cláusula anterior, são as referidas no artigo 3º da Lei nº 4.591, de 16.12.1964 e § 2º do Art. 1331 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, notadamente o terreno, com área de **1.054,80m²** onde

se assenta o empreendimento e as dependências, fundações e estruturas de concreto armado, pisos, montantes, vigas, paredes externas, os ornamentos de fachada, as janelas, hall de entrada, corredores, hall's, medidores, rede primária das instalações de água, força e esgoto, compreendendo os ramais destinados às dependências de uso comum, condutores de águas pluviais, caixas d'água, os pára-raios e, em suma, todas as instalações de fim proveitoso e de uso comum de todos os condôminos.

Cláusula Terceira - As coisas de uso comum especificadas e aquelas que, embora omitidas, devam ter por sua natureza e fim esta condição, são inalienáveis, ligadas que se acham, indissolúvelmente, ao empreendimento e às unidades;

Parágrafo Primeiro - *Na Caixa D'Água, só terão acesso o Síndico do prédio, o Sub-Síndico e seus serviços. A determinadas partes, por sua natureza, somente terão acesso às pessoas e serviços acima mencionadas, tais como: armários e/ou cômodo para medidores, correios e telefones.*

Parágrafo Segundo - *O Síndico, pode baixar regulamento com o fim de normatizar o uso e a limitação das pessoas que terão acesso às áreas previstas no parágrafo anterior e outras, comuns nele não mencionadas.*

Parágrafo Terceiro - *Os quadros medidores de luz, telefone e água, por sua natureza devem estar sempre livres e desimpedidos, sendo vedado a qualquer dos condôminos impedir o livre acesso do Síndico, do Sub-Síndico seus prepostos autorizados e funcionários das empresas concessionárias aos mesmos.*

Parágrafo Quarto – *Após o recebimento das áreas de uso comum, inclusive do sistema de segurança (CFTV, interfonia, guarita, etc), a incorporadora/ construtora não mais se responsabilizará por objetos e/ ou materiais de propriedades dos condôminos, depositados por estes fora de suas **unidades autônomas**.*

CAPÍTULO II

DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVOS

Cláusula Quarta – As partes de propriedade exclusiva de cada condômino, também denominadas unidades autônomas, pertencentes individualmente e de pleno direito a cada um deles, às quais caberão, como partes inseparável, uma fração de terreno e das coisas de uso comuns, são as abaixo relacionadas:

(próxima página)

RELAÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM			ÁREA TOTAL REAL	FRAÇÃO IDEAL NO SOLO E NAS OUTRAS PARTES COMUNS	VAGA DE GARAGEM
		DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL	DE DIVISÃO PROPORCIONAL	TOTAL			
APARTAMENTO							
1º PAVIMENTO							
101	76,36	12,00	33,84	45,84	122,20	0,011139	01
102	76,37	12,00	33,85	45,85	122,22	0,011140	02
103	66,24	12,00	29,64	41,64	107,88	0,009753	03
104	98,37	12,00	41,10	53,10	151,47	0,013530	06
105	98,34	12,00	41,09	53,09	151,43	0,013526	05
106	66,98	12,00	29,95	41,95	108,93	0,009858	04
2º PAVIMENTO							
201	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	07
202	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	08
203	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	09
204	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	10
205	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	11
206	66,98	12,00	29,95	41,95	108,93	0,009857	21
3º PAVIMENTO							
301	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	20
302	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	76
303	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	75
304	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	74
305	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	73
306	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	72
4º PAVIMENTO							
401	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	82
402	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	81
403	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	80
404	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	79
405	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	78
406	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	77
5º PAVIMENTO							
501	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	58
502	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	59
503	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	60
504	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	61
505	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	62
506	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	63
6º PAVIMENTO							
601	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	64
602	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	53
603	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	54
604	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	55
605	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	56
606	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	57
7º PAVIMENTO							
701	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	67
702	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	69
703	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	66
704	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	70
705	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	65
706	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	71

RELAÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM			ÁREA TOTAL REAL	FRAÇÃO IDEAL NO SOLO E NAS OUTRAS PARTES COMUNS	VAGA DE GARAGEM
		DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL	DE DIVISÃO PROPORCIONAL	TOTAL			
APARTAMENTO							
8º PAVIMENTO							
801	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	83
802	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	84
803	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	85
804	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	86
805	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	68
806	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	22
9º PAVIMENTO							
901	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	23
902	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	24
903	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	25
904	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	26
905	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	27
906	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	28
10º PAVIMENTO							
1001	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	29
1002	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	30
1003	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	31
1004	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	32
1005	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	48
1006	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	47
11º PAVIMENTO							
1101	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	46
1102	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	45
1103	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	44
1104	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	43
1105	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	42
1106	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	41
12º PAVIMENTO							
1201	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	35
1202	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	38
1203	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	34
1204	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	39
1205	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	33
1206	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	40
13º PAVIMENTO							
1301	76,36	12,00	36,18	48,18	124,54	0,011907	36
1302	76,37	12,00	36,18	48,18	124,55	0,011909	37
1303	66,24	12,00	31,96	43,96	110,20	0,010521	52
1304	76,18	12,00	36,09	48,09	124,27	0,011882	51
1305	76,15	12,00	36,08	48,08	124,23	0,011877	50
1306	66,98	12,00	32,29	44,29	111,27	0,010626	49
14º PAVIMENTO							
1401	146,34	24,00	65,04	89,04	235,38	0,021409	18 e 19
1402	146,88	24,00	65,28	89,28	236,16	0,021486	16 e 17
1403	71,62	12,00	32,17	44,17	115,79	0,010589	87
1404	145,85	24,00	64,86	88,86	234,71	0,021350	12 e 13
1405	146,71	24,00	65,23	89,23	235,94	0,021473	14 e 15
1406	73,47	12,00	32,97	44,97	118,44	0,010852	88

✓ **UNIDADES AUTÔNOMAS:**

Parágrafo Primeiro – As partes de propriedade e uso exclusivo são **84 unidades autônomas** (Apartamentos). As unidades autônomas são distribuídas e formadas conforme abaixo:

a) 1º PAVIMENTO:

→ **Apartamentos Finais 101 e 102:** Formados, cada um, por sala de estar/ jantar com varanda, circulação, banheiro social, quarto, suíte, cozinha/ área de serviço com banheiro de serviço e depósito.

→ Terão, ainda, a eles vinculados, vaga (s) de garagem (ns), conforme **Quadro de Áreas** acima.

→ **Apartamentos Finais 104 e 105:** Formados, cada um, por sala de estar/ jantar com varanda, circulação, banheiro social, quarto, suíte, terraço, cozinha/ área de serviço com banheiro de serviço e depósito.

→ Terão, ainda, a eles vinculados, vaga (s) de garagem (ns), conforme **Quadro de Áreas** acima.

→ **Apartamentos Finais 103 e 106:** Formados, cada um, por sala de estar/ jantar com varanda, circulação, banheiro social, quarto, suíte e cozinha/ área de serviço.

→ Terão, ainda, a eles vinculados, vaga (s) de garagem (ns), conforme **Quadro de Áreas** acima.

b) PAVIMENTO TIPO (2º AO 13º PAVIMENTO):

→ **Apartamentos Finais 01, 02, 04 e 05:** Formados, cada um, por sala de estar/ jantar com varanda, circulação, banheiro social, quarto, suíte, cozinha/ área de serviço com banheiro de serviço e depósito.

→ Terão, ainda, a eles vinculados, vaga (s) de garagem (ns), conforme **Quadro de Áreas** acima.

→ **Apartamentos Finais 03 e 06:** Formados, cada um, por sala de estar/ jantar com varanda, circulação, banheiro social, quarto, suíte e cozinha/ área de serviço.

→ Terão, ainda, a eles vinculados, vaga (s) de garagem (ns), conforme **Quadro de Áreas** acima.

c) 14º PAVIMENTO:

→ **Apartamentos 1403 e 1406:** Formados, cada um, por sala de estar/ jantar com varanda, circulação, banheiro social, quarto, suíte e cozinha/ área de serviço.

→ Terão, ainda, a eles vinculados, vaga (s) de garagem (ns), conforme **Quadro de Áreas** acima.

d) 14º PAVIMENTO/ 15º PAVIMENTO (TOP HOUSE SUPERIOR):

→ **Apartamentos 1401, 1402, 1404 e 1405:** Formados, cada um, no nível do **14º Pavimento** por: sala de estar/ jantar com escada de acesso ao **15º Pavimento (top house superior)**, circulação, lavabo, terraço com churrasqueira e cozinha/ área de serviço com banheiro de serviço e depósito; e no nível do **15º Pavimento (top house superior)** por: circulação com escada de acesso ao **14º Pavimento**, banheiro social, com espaço para banheira (hidromassagem opcional); **02** quartos, sendo um com terraço, e suíte com closet.

→ Terão, ainda, a eles vinculados, vaga (s) de garagem (ns), conforme **Quadro de Áreas** acima.

✓ **REVERSIBILIDADES:**

• Os apartamentos de canto do pavimento tipo, números com finais **01, 02, 04 e 05**, podem ter suas formações modificadas, desde que sejam realizadas as alterações, conforme abaixo descrito:

→ **Varição 1:** Sala de estar/ jantar com varanda, circulação, banheiro social, quarto, suíte, cozinha/ área de serviço com banheiro de serviço e escritório, (escritório no espaço ocupado anteriormente pelo depósito).

• Os apartamentos números **1401, 1402, 01404 e 1405**, podem ter suas formações modificadas, no nível do **14º Pavimento**, desde que sejam realizadas as alterações, de acordo com as variações 1 e 2, da prancha AR-04, do projeto aprovado, conforme abaixo descrito:

→ **Varição 1:** Sala de estar/ jantar com escada de acesso ao **15º Pavimento (top house superior)**, circulação, lavabo, terraço com churrasqueira e cozinha/ área de serviço com banheiro de serviço, (sala de jantar mais ampla, se estendendo até o espaço ocupado anteriormente pelo depósito).

→ **Varição 2:** Sala de estar/ jantar com escada de acesso ao **15º Pavimento (top house superior)**, escritório, circulação, lavabo, terraço com churrasqueira e cozinha/ área de serviço com banheiro de serviço, (escritório no espaço ocupado anteriormente pelo depósito).

✓ **NUMERAÇÃO DAS UNIDADES:**

→ As **unidades autônomas** (Apartamentos) serão numerados conforme projeto aprovado.

Parágrafo Segundo: As **unidades autônomas** são estremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado dentro a unidade autônoma e sempre de frente à principal entrada da unidade, conforme segue: (**Legenda Geral: Apto.** = Apartamento).

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
APARTAMENTO				
1º PAVIMENTO				
101	Hall Social/ Apto. 106	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 102
102	Hall Social/ Apto. 103	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 101	Área Externa/ Fachada 04
103	Hall Social/ Apto. 102	Apartamento 104	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
104	Hall Social/ Apto. 103	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 105
105	Hall Social/ Apto. 106	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 104	Área Externa/ Fachada 02
106	Hall Social/ Apto. 105	Apartamento 101	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
2º PAVIMENTO				
201	Hall Social/ Apto. 206	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 202
202	Hall Social/ Apto. 203	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 201	Área Externa/ Fachada 04
203	Hall Social/ Apto. 202	Apartamento 204	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
204	Hall Social/ Apto. 203	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 205
205	Hall Social/ Apto. 206	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 204	Área Externa/ Fachada 02
206	Hall Social/ Apto. 205	Apartamento 201	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
3º PAVIMENTO				
301	Hall Social/ Apto. 306	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 302
302	Hall Social/ Apto. 303	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 301	Área Externa/ Fachada 04
303	Hall Social/ Apto. 302	Apartamento 304	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
304	Hall Social/ Apto. 303	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 305
305	Hall Social/ Apto. 306	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 304	Área Externa/ Fachada 02
306	Hall Social/ Apto. 305	Apartamento 301	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
4º PAVIMENTO				
401	Hall Social/ Apto. 406	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 402
402	Hall Social/ Apto. 403	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 401	Área Externa/ Fachada 04
403	Hall Social/ Apto. 402	Apartamento 404	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
404	Hall Social/ Apto. 403	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 405
405	Hall Social/ Apto. 406	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 404	Área Externa/ Fachada 02
406	Hall Social/ Apto. 405	Apartamento 401	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
5º PAVIMENTO				
501	Hall Social/ Apto. 506	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 502
502	Hall Social/ Apto. 503	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 501	Área Externa/ Fachada 04
503	Hall Social/ Apto. 502	Apartamento 504	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
504	Hall Social/ Apto. 503	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 505
505	Hall Social/ Apto. 506	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 504	Área Externa/ Fachada 02
506	Hall Social/ Apto. 505	Apartamento 501	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
6º PAVIMENTO				
601	Hall Social/ Apto. 606	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 602
602	Hall Social/ Apto. 603	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 601	Área Externa/ Fachada 04
603	Hall Social/ Apto. 602	Apartamento 604	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
604	Hall Social/ Apto. 603	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 605
605	Hall Social/ Apto. 606	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 604	Área Externa/ Fachada 02
606	Hall Social/ Apto. 605	Apartamento 601	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
APARTAMENTO				
7º PAVIMENTO				
701	Hall Social/ Apto. 706	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 702
702	Hall Social/ Apto. 703	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 701	Área Externa/ Fachada 04
703	Hall Social/ Apto. 702	Apartamento 704	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
704	Hall Social/ Apto. 703	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 705
705	Hall Social/ Apto. 706	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 704	Área Externa/ Fachada 02
706	Hall Social/ Apto. 705	Apartamento 701	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
8º PAVIMENTO				
801	Hall Social/ Apto. 806	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 802
802	Hall Social/ Apto. 803	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 801	Área Externa/ Fachada 04
803	Hall Social/ Apto. 802	Apartamento 804	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
804	Hall Social/ Apto. 803	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 805
805	Hall Social/ Apto. 806	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 804	Área Externa/ Fachada 02
806	Hall Social/ Apto. 805	Apartamento 801	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
9º PAVIMENTO				
901	Hall Social/ Apto. 906	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 902
902	Hall Social/ Apto. 903	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 901	Área Externa/ Fachada 04
903	Hall Social/ Apto. 902	Apartamento 904	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
904	Hall Social/ Apto. 903	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 905
905	Hall Social/ Apto. 906	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 904	Área Externa/ Fachada 02
906	Hall Social/ Apto. 905	Apartamento 901	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
10º PAVIMENTO				
1001	Hall Social/ Apto. 1006	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 1002
1002	Hall Social/ Apto. 1003	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 1001	Área Externa/ Fachada 04
1003	Hall Social/ Apto. 1002	Apartamento 1004	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
1004	Hall Social/ Apto. 1003	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 1005
1005	Hall Social/ Apto. 1006	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 1004	Área Externa/ Fachada 02
1006	Hall Social/ Apto. 1005	Apartamento 1001	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
11º PAVIMENTO				
1101	Hall Social/ Apto. 1106	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 1102
1102	Hall Social/ Apto. 1103	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 1101	Área Externa/ Fachada 04
1103	Hall Social/ Apto. 1102	Apartamento 1104	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
1104	Hall Social/ Apto. 1103	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 1105
1105	Hall Social/ Apto. 1106	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 1104	Área Externa/ Fachada 02
1106	Hall Social/ Apto. 1105	Apartamento 1101	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
12º PAVIMENTO				
1201	Hall Social/ Apto. 1206	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 1202
1202	Hall Social/ Apto. 1203	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 1201	Área Externa/ Fachada 04
1203	Hall Social/ Apto. 1202	Apartamento 1204	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
1204	Hall Social/ Apto. 1203	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 1205
1205	Hall Social/ Apto. 1206	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 1204	Área Externa/ Fachada 02
1206	Hall Social/ Apto. 1205	Apartamento 1201	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
APARTAMENTO				
13º PAVIMENTO				
1301	Hall Social/ Apto. 1306	Área Externa/ Fachada 01	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 1302
1302	Hall Social/ Apto. 1303	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 1301	Área Externa/ Fachada 04
1303	Hall Social/ Apto. 1302	Apartamento 1304	Área Externa/ Fachada 04	Área Comum
1304	Hall Social/ Apto. 1303	Área Externa/ Fachada 03	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 1305
1305	Hall Social/ Apto. 1306	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 1304	Área Externa/ Fachada 02
1306	Hall Social/ Apto. 1305	Apartamento 1301	Área Externa/ Fachada 02	Área Comum
14º PAVIMENTO				
1401	Hall Social/ Apto. 1402	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 1406	Área Externa/ Fachada 01
1402	Hall Social/ Apto. 1401	Área Externa/ Fachada 04	Área Externa/ Fachada 01	Apartamento 1403
1403	Área Comum	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 1402	Apartamento 1404
1404	Hall Social/ Apto. 1405	Área Externa/ Fachada 04	Apartamento 1403	Área Externa/ Fachada 03
1405	Hall Social/ Apto. 1404	Área Externa/ Fachada 02	Área Externa/ Fachada 03	Apartamento 1406
1406	Área Comum	Área Externa/ Fachada 02	Apartamento 1405	Apartamento 1401

Parágrafo Terceiro: As Vagas Vinculadas são estreimadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado dentro da Vaga Vinculada e sempre de frente à principal entrada da vaga; conforme segue: **(próxima página)**

VAGAS DE GARAGEM	FRENTE DA VAGA	FUNDOS DA VAGA	DIREITA DA VAGA	ESQUERDA DA VAGA
01	Circulação de Veículos	Parede	Parede	Vaga 02
02	Circulação de Veículos	Parede	Vaga 01	Vaga 03
03	Circulação de Veículos	Parede	Vaga 02	Vaga 04
04	Circulação de Veículos	Parede	Vaga 03	Vaga 05
05	Circulação de Veículos	Parede	Vaga 04	Vaga 06
06	Circulação de Veículos	Parede	Vaga 05	Vaga 07
07	Circulação de Veículos	Parede	Vaga 06	Vaga 08
08	Circulação de Veículos	Parede	Vaga 07	Vaga 09
09	Circulação de Veículos	Parede	Vaga 08	Vaga 10
10	Circulação de Veículos	Parede	Vaga 09	Vaga 11
11	Circulação de Veículos	Parede	Vaga 10	Parede
12	Circulação de Veículos	Vaga 13	Parede	Vaga 14
13	Vaga 12	Área Comum	Parede	Vaga 15
14	Circulação de Veículos	Vaga 15	Vaga 12	Vaga 16
15	Vaga 14	Área Comum	Vaga 13	Vaga 17
16	Circulação de Veículos	Vaga 17	Vaga 14	Vaga 18
17	Vaga 16	Área Comum	Vaga 15	Vaga 19
18	Circulação de Veículos	Vaga 19	Vaga 16	Área Comum
19	Vaga 18	Área Comum	Vaga 17	Área Comum
20	Circulação de Veículos	Área Comum	Área Comum	Área Comum
21	Circulação de Veículos	Área Comum	Área Comum	Rampa/ Mureta
22	Circulação de Veículos	Cortina	Cortina	Vaga 23
23	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 22	Vaga 24
24	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 23	Vaga 25
25	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 24	Vaga 26
26	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 25	Vaga 27
27	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 26	Vaga 28
28	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 27	Vaga 29
29	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 28	Vaga 30
30	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 29	Vaga 31
31	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 30	Vaga 32
32	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 31	Cortina
33	Circulação de Veículos	Área Comum	Cortina	Vaga 34
34	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 33	Vaga 35
35	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 34	Vaga 36
36	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 35	Área Comum
37	Circulação de Veículos	Área Comum	Área Comum	Vaga 38
38	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 37	Vaga 39
39	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 38	Vaga 40
40	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 39	Cortina
41	Circulação de Veículos	Cortina	Cortina	Vaga 42
42	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 41	Vaga 43
43	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 42	Vaga 44
44	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 43	Vaga 45
45	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 44	Vaga 46

VAGAS DE GARAGEM	FRENTE DA VAGA	FUNDOS DA VAGA	DIREITA DA VAGA	ESQUERDA DA VAGA
46	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 45	Vaga 47
47	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 46	Vaga 48
48	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 47	Área Comum
49	Circulação de Veículos	Rampa/ Mureta	Circulação de Veículos	Vaga 50
50	Circulação de Veículos	Rampa/ Mureta	Vaga 49	Vaga 51
51	Circulação de Veículos	Rampa/ Mureta	Vaga 50	Vaga 52
52	Circulação de Veículos	Rampa/ Mureta	Vaga 51	Circulação de Veículos
53	Circulação de Veículos	Cortina	Cortina	Vaga 54
54	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 53	Vaga 55
55	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 54	Vaga 56
56	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 55	Vaga 57
57	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 56	Vaga 58
58	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 57	Vaga 59
59	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 58	Vaga 60
60	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 59	Vaga 61
61	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 60	Vaga 62
62	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 61	Vaga 63
63	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 62	Cortina
64	Circulação de Veículos	Área Comum	Cortina	Vaga 65
65	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 64	Vaga 66
66	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 65	Vaga 67
67	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 66	Área Comum
68	Circulação de Veículos	Área Comum	Área Comum	Vaga 69
69	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 68	Vaga 70
70	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 69	Vaga 71
71	Circulação de Veículos	Área Comum	Vaga 70	Cortina
72	Circulação de Veículos	Cortina	Cortina	Vaga 73
73	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 72	Vaga 74
74	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 73	Vaga 75
75	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 74	Vaga 76
76	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 75	Vaga 77
77	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 76	Vaga 78
78	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 77	Vaga 79
79	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 78	Vaga 80
80	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 79	Vaga 81
81	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 80	Vaga 82
82	Circulação de Veículos	Cortina	Vaga 81	Cortina
83	Circulação de Veículos	Rampa/ Mureta	Circulação de Veículos	Vaga 84
84	Circulação de Veículos	Rampa/ Mureta	Vaga 83	Vaga 85
85	Circulação de Veículos	Vaga 87	Vaga 84	Vaga 86
86	Circulação de Veículos	Vaga 87	Vaga 85	Circulação de Veículos
87	Circulação de Veículos	Rampa	Vaga 86	Vaga 88
88	Circulação de Veículos	Rampa	Vaga 87	Cortina

CAPÍTULO III

DO USO, FRUIÇÃO E DESTINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (REGIMENTO INTERNO).

Cláusula Quinta - O empreendimento tem destinação **RESIDENCIAL**, sendo vetado o uso, a conversão ou a adaptação para quaisquer outros fins, salvo se expressamente previsto na presente **Convenção de Condomínio**.

Cláusula Sexta - As coisas de uso exclusivo de cada proprietário, aquelas enumeradas na descrição de que trata este instrumento (unidades autônomas), são alienáveis independentemente dos demais condôminos, podendo cada proprietário usar e fruir de suas unidades com exclusividade, segundo suas conveniências e interesses, respeitados os termos da presente, o sossego, a moral e a estética do empreendimento;

Cláusula Sétima - Constituem direitos dos condôminos:

- 1) Dispor ou onerar suas respectivas unidades autônomas, bem como transferir os direitos à sua aquisição e o direito de constituir ônus sobre elas, independentemente de consentimento dos condôminos ou titulares de direito à aquisição de outras unidades autônomas, direito esse condicionado à anuência da Incorporadora (enquanto ainda restarem dívidas das respectivas unidades junto a mesma), que figurará como interveniente nos respectivos instrumentos.;
- 2) Alienar, prometer, vender, gravar, ceder ou transferir direitos aquisitivos ou de simples posse sobre a unidade autônoma, podendo, nas mesmas condições, reivindicá-los das mãos de quem indevidamente a detenha;
- 3) Usar, gozar, fruir e dispor da propriedade do modo que lhes aprouver, desde que observadas as disposições da **Convenção de Condomínio**, do **Regimento Interno** e demais regulamentos do empreendimento com destinação a **RESIDENCIAL**, bem como da Lei nº 4.591/ 64, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.864 de 29.11.1965;
- 4) Dar em locação, observadas as condições da legislação específica e desta **Convenção de Condomínio**;
- 5) Usar da coisa comum conforme sua destinação específica, sobre ela exercendo todos os direitos que lhe confere a lei, a presente **Convenção de Condomínio**, bem como o **Regimento Interno**;
- 6) Comparecer Assembléias ou nelas se fazer representar por bastante procurador, podendo discutir, propor, aprovar, impugnar, rejeitar, votar e ser votado, desde que quite com suas contribuições condominiais e demais valores eventualmente devidos ao condomínio;
- 7) Examinar livros, arquivos, contas, balancetes, extratos bancários e documentos outros, podendo ainda, a qualquer tempo solicitar informações ao Síndico acerca de questões atinentes à administração do empreendimento;
- 8) Fazer consignar no livro de atas da Assembléia ou no livro de reclamações do condomínio eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra decisões e atos que repute prejudiciais à boa administração do empreendimento, solicitando ao Síndico, se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;
- 9) Proceder a modificações e/ou reformas internas, de suas respectivas unidades autônomas, independentemente de consentimento dos demais condôminos ou titulares de direitos à aquisição de outras unidades, respeitadas nessas reformas, a estrutura de sustentação do empreendimento, alvenaria quando estrutural e lajes de concreto armado, as prumadas ou condutores centrais de água, esgoto, águas pluviais, gás, quando for o caso, o sistema de proteção contra incêndio, os condutores de fiação de luz, telefone, interfone, antenas e outras que constituem partes comuns do condomínio;
- 10) Reformar, o condômino ou titular a aquisição de unidades autônomas contíguas, no sentido de reuni-las, formando um só todo, independentemente de anuência ou consentimento dos demais

condôminos, desde que observadas as restrições previstas na alínea "9" dessa CLÁUSULA.

Cláusula Oitava - Constituem seus deveres e, portanto não poderão os condôminos ou ocupantes do empreendimento a qualquer título, seus empregados, ou quaisquer pessoas que entrem em suas dependências:

- 1) Destinar a unidade a uso diverso do determinado nesta **Convenção de Condomínio**;
- 2) Usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade, e a segurança dos demais condôminos;
- 3) Alterar a fachada, de qualquer modo ou forma, inclusive com a instalação de aparelhos de ar condicionado;
- 4) Decorar as paredes ou esquadrias externas com cores ou tonalidades diferentes das empregadas no conjunto da edificação, bem como utilizar a unidade em instalações não permitidas pelo condomínio (**Regimento Interno, Habite-se e Convenção de Condomínio**);
- 5) Usar iluminação visível do exterior de forma diversa da estabelecida para o conjunto da edificação;
- 6) Usar fogões e aquecedores que não sejam a gás ou elétricos;
- 7) Lançar papéis, pontas de cigarros, objetos, lixos, devendo transportá-los sempre acondicionados em pequenos volumes;
- 8) Usar toldos externos;
- 9) Embaraçar de qualquer forma o uso das partes comuns;
- 10) Usar ou manter em depósito materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos, deteriorantes ou nocivos a saúde ou ainda que possam afetar a segurança do empreendimento, dos condôminos e acarretar aumento ao empreendimento de seguro coletivo;
- 11) Deixar de usar as entradas próprias e as vias de circulação que forem destinadas por esta **Convenção de Condomínio** e pelo Síndico, para transporte de cargas;
- 12) Impedir o acesso ao Síndico ou prepostos, nas respectivas unidades para o fim de examinar ou reparar defeitos ou ocorrências que de qualquer forma afetem outras unidades autônomas ou as partes comuns;
- 13) Utilizar empregados do condomínio em serviços particulares;
- 14) Utilizar alto-falantes ou quaisquer outros aparelhos ou objetos sonoros que pelo ruído perturbem o sossego dos demais condôminos;
- 15) Usar as respectivas unidades autônomas, ou alugá-las ou cedê-los para atividades ruidosas ou a pessoas de maus costumes, ou ainda, às que se dêem ao vício da embriaguez;
- 16) Remover pó de tapetes, cortinas, ou de partes nas unidades autônomas, senão por meios que impeçam sua dispersão;
- 17) Estender roupas, tapetes ou colocar quaisquer outros objetos nas janelas, ou em quaisquer outros lugares que sejam visíveis do exterior, ou onde esteja exposto a riscos de caírem;
- 18) Colocar, nem deixar que coloquem nas partes comuns do empreendimento quaisquer objetos ou instalações, sejam de que natureza for;
- 19) Manter nas respectivas unidades autônomas instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e a solidez do empreendimento ou causem incômodo aos demais condôminos;
- 20) Deixar de contribuir para as despesas comuns do empreendimento, de acordo com o estabelecido no **Capítulo VII - DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS**;
- 21) Deixar de contribuir para o custeio de obras determinadas pela Assembléia Geral, na forma e na proporção estabelecida no **Capítulo VII - DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS**;
- 22) Permitir a realização de jogos infantis em outras partes que as destinadas aos mesmos;
- 23) Não observar os dias e horários para mudanças, determinados em regimento;
- 24) Comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade;
- 25) Executar serviços de mecânica ou lanternagem e qualquer conserto de carros nos locais

destinados à guarda dos mesmos, salvo pequenos reparos necessários a desenguiçar veículos;

26) Deixar de reparar, no prazo de 48 horas, os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente a sua unidade autônoma, bem como infiltrações nas paredes e pisos das mesmas, respondendo pelos danos que porventura ditos vazamentos e infiltrações vierem a causar à unidade autônoma de terceiros;

27) Instalar estações de radioamadores ou quaisquer outras que possam causar interferência ou danos aos aparelhos e instalações elétricas dos demais condôminos e do condomínio;

28) Omitir nas escrituras de alienação e de promessa de alienação, nem nos contratos de locação das unidades, a obrigatoriedade dos adquirentes ou inquilinos de respeitar a presente **Convenção de Condomínio**, o **Regimento Interno** e os regulamentos do empreendimento;

29) Impedir o acesso, à sua unidade autônoma, de pessoas, autorizadas pelo Síndico, para realização de serviços que pertençam a outras unidades autônomas (como reformas, por exemplo) e que, necessariamente tenham que ser realizados pela parte interna da sua unidade autônoma; desde avisadas com antecedência mínima de 10 dias, e que sejam ressarcidas todas despesas com os possíveis danos causados, e que todas as custas da obra sejam de responsabilidade do proprietário da unidade causadora; não só nas áreas de uso privativo como nas áreas de uso comum;

30) Sobrecarregar a estrutura e as lajes do empreendimento com peso superior a 150 kg/m² (cento e cinquenta quilogramas por metro quadrado).

Parágrafo Único - *O condômino, ou possuidor, que não cumprir reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de três quartos dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem; além de ser compelido a abster-se da prática do ato, e quando for o caso, a desfazer a obra, cabendo ao Síndico com autorização judicial, mandar desmanchá-la à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado. O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembléia.*

Cláusula Nona - É expressamente proibido, ainda:

- 1) O ingresso, em qualquer dependência do empreendimento de vendedores ambulantes, agentes de propaganda, corretores de planos de capitalização, notadamente "carnês", bem como de pessoas que se dediquem a angariar donativos, exceto, é claro, quando chamados pelos próprios condôminos e desde que devidamente comprovada esta circunstância;
- 2) Fazer mudanças sem a comunicação prévia ao Síndico com no mínimo 48 horas de antecedência;
- 3) Confeccionar armários para as vagas das garagens fora das normas da ABNT e do projeto-padrão a ser definido pelo Condomínio.

Cláusula Décima - Este **Regimento Interno**, com redação sucinta e aprovada pela assembléia geral, será afixado nos "halls" de entrada e partes à escolha do Síndico.

CAPÍTULO IV

DO SEGURO, DO INCÊNDIO, DA DEMOLIÇÃO OBRIGATÓRIA.

Cláusula Décima Primeira - O condomínio é obrigado a manter o empreendimento segurado contra o risco de incêndio e outro sinistro, que cause a destruição, no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio, discriminando-se uma a uma as unidades autônomas e o total das partes comuns, com os respectivos valores. Poderá o condômino aumentar por sua conta exclusiva, o valor do seguro de sua unidade para cobrir o valor de benfeitorias úteis ou voluptuárias que porventura realize, e, neste caso, pagará diretamente à companhia seguradora, o prêmio correspondente ao aumento feito.

Cláusula Décima Segunda - O seguro será feito obrigatoriamente dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da concessão da carta de "habite-se".

Cláusula Décima Terceira - Na ocorrência de sinistro total ou parcial, ou se a edificação for total ou consideravelmente destruída, ou ameace ruína, os condôminos reunir-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária e deliberarão sobre a sua reconstrução, venda do terreno e materiais ou ainda sobre outro destino a ser eventualmente dado ao terreno, assim como aprovarão, em caso de não reconstrução, a partilha do valor do seguro entre os condôminos, sem prejuízo do que receber cada um pelo seguro facultativo de sua unidade autônoma, sempre pelo "quorum" mínimo de votos que representem, pelo menos a metade mais uma das frações ideais no solo e nas outras partes comuns.

Cláusula Décima Quarta - Aprovada a reconstrução, a mesma será feita guardando, obrigatoriamente, o mesmo destino, a mesma forma externa e a mesma disposição interna, sendo que nesta hipótese poderá o condômino eximir-se do pagamento das despesas respectivas, alienando os seus direitos a outros condôminos, mediante avaliação judicial.

Cláusula Décima Quinta - Em caso de sinistro onde a situação for considerada inferior as acima expostas, o Síndico promoverá o recebimento do seguro e a reconstrução ou os reparos das partes danificadas.

Cláusula Décima Sexta - Os condôminos que representem, pelo menos a metade mais uma do total das frações ideais no solo e nas outras partes comuns, poderão decidir sobre a demolição e reconstrução do empreendimento, ou sua alienação, por motivos urbanísticos ou arquitetônicos, ou ainda, no caso a critério de condenação do empreendimento pela autoridade pública, em razão de sua insegurança ou insalubridade.

Cláusula Décima Sétima - Em se realizando a venda do empreendimento, se preferirá, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, será repartido o apurado entre os condôminos, proporcionalmente ao valor das suas unidades imobiliárias.

Cláusula Décima Oitava - Em caso de desapropriação, abrangerá ela sempre a totalidade da edificação, com todas as suas dependências, indenizando-se os proprietários das unidades autônomas expropriadas, proporcionalmente ao valor das suas unidades imobiliárias.

Cláusula Décima Nona - Ficam fazendo parte integrante e complementar desta **Convenção de Condomínio**, como se dela expressamente constassem, os artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil Brasileiro, bem como os demais diplomas legais aplicáveis, cujas disposições, por constituírem preceitos imperativos, deverão, ser fielmente cumpridas pelo condomínio e, conseqüentemente, pelos condôminos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Cláusula Vigésima - O condomínio será administrado por um Síndico, pessoa física, proprietário e residente no Condomínio, eleito em assembléia geral ordinária com mandato de um ano, podendo ser reeleito. Será assistido por um Conselho Fiscal constituído de três condôminos, com mandatos iguais ao seu e eleitos pela mesma assembléia que o elegeu.

***Parágrafo Primeiro** - Na mesma Assembléia será, ainda, eleito um Sub-Síndico e um Conselho Fiscal, constituído de três membros;*

***Parágrafo Segundo** - O Sub-Síndico e os membros do Conselho Fiscal deverão, obrigatoriamente, ser pessoas físicas, proprietários e residentes no Condomínio;*

Parágrafo Terceiro - O Sub-Síndico e os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, podendo ser renovado; e serão eleitos na Assembléia Geral que eleger o Síndico, por colégios eleitorais específicos, constituídos apenas pelos condôminos.

Parágrafo Quarto – O Sub-Síndico substituirá o Síndico em caso de seus impedimentos, em caso de morte, renúncia ou destituição.

Parágrafo Quinto - O Sub-Síndico será substituído por um dos membros do Conselho Fiscal em caso de seus impedimentos, em caso de morte, renúncia ou destituição.

Cláusula Vigésima Primeira - Compete ao Síndico:

- a) Representar, ativa e passivamente o condomínio, em Juízo e fora dele, e praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, para o que lhe são outorgados os mais amplos e gerais poderes em direito admitidos, inclusive as "ad judícia", os de transigir, desistir, confessar, receber citação inicial, receber e dar quitação;
- b) Admitir e despedir empregados, fixando-lhes ordenado dentro da verba específica, estabelecida no orçamento do ano;
- c) Exercer a administração interna do empreendimento, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os condôminos;
- d) Arrecadar as quotas dos condôminos e impor as multas estabelecidas em Lei, nesta **Convenção de Condomínio** e no **Regimento Interno**, promovendo cobrança das quotas atrasadas, sujeitando-se o condômino no pagamento das custas judiciais e honorários de advogado;
- e) Cumprir e fazer cumprir a lei, a **Convenção de Condomínio**, o **Regimento Interno** e as deliberações das assembleias gerais;
- f) Prestar contas à assembleia de condôminos do exercício findo, com exibição dos documentos comprobatórios, apresentando o orçamento do ano em início;
- g) Fazer sempre concorrência para os serviços do condomínio, podendo ordenar qualquer reparo ou adquirir o que for necessário ao empreendimento, dentro da verba orçamentária, submetendo, previamente, à aprovação do Conselho Fiscal, as despesas extraordinárias se a urgência das medidas não aconselharem se aguarde decisão em Assembleia;
- h) Contratar o seguro da edificação;
- i) Resolver os casos omissos.

Cláusula Vigésima Segunda - As funções administrativas ou parte delas poderão ser delegadas pelo Síndico a pessoas físicas ou jurídicas de sua confiança, e sob sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Cláusula Vigésima Terceira - Das decisões do Síndico caberá recurso à Assembléia Geral, convocada pelo interessado. Ratificada a decisão do Síndico, pagará o recorrente às despesas acarretadas com a convocação e realização da assembleia. Rejeitada tal decisão, as despesas correrão por conta do condomínio.

Cláusula Vigésima Quarta - O Síndico poderá ser destituído por maioria absoluta dos votos do Condomínio, em Assembléia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada.

Cláusula Vigésima Quinta - O Síndico e o Sub-Síndico receberão a remuneração mensal que for fixada anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Cláusula Vigésima Sexta - Em caso de morte, renúncia, destituição ou impedimento do Síndico, assumirá o cargo o Sub-Síndico, que o exercerá até a eleição do novo Síndico, pela Assembléia Geral Ordinária.

Cláusula Vigésima Sétima - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Assessorar o Síndico na solução dos problemas que dizem respeito ao Condomínio;
- b) Aprovar ou rejeitar solicitação do Síndico para a realização de despesas extraordinárias, cuja urgência desaconselhe a convocação de assembleia;
- c) Por solicitação do Síndico ou condômino interessado, intervir em impasse entre eles criado, visando solucioná-los;
- d) Emitir parecer sobre as contas e colaborar na feitura do orçamento a serem pelo Síndico apresentados em Assembleia Geral Ordinária.
- e) Fiscalizar as atividades da administração e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes;
- f) Comunicar aos condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades havidas na gestão do condomínio;
- g) Dar parecer sobre as contas do Síndico e da administração, bem como sobre a proposta de orçamento para o subsequente exercício, informando à Assembleia Geral;
- h) Abrir, encerrar e rubricar o Livro-Caixa.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Cláusula Vigésima Oitava - Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de março, convocada pelo Síndico, sendo ela soberana para resolver qualquer assunto que interessa ao conjunto de edificações, seu terreno, suas dependência e instalações.

Parágrafo Único – *As Assembleias Gerais têm poderes para resolver quaisquer dúvidas, casos não previstos em leis, nesta **Convenção de Condomínio** e no **Regimento Interno**.*

Cláusula Vigésima Nona - A Assembleia Geral Ordinária será dirigida por um presidente eleito no início dos trabalhos, que escolherá um secretário, os quais não poderão ser o Síndico, o Sub-Síndico ou membro do Conselho Fiscal, cabendo-lhe principalmente:

- a) Fixar o orçamento do ano em início;
- b) Eleger o Síndico, o Sub-Síndico e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as resoluções do Síndico e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar, por maioria dos presentes, a previsão orçamentária apresentada pelo Síndico, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre assuntos de interesse geral, além das matérias inscritas na ordem do dia.
- f) Aprovar as contribuições dos condôminos e a prestação de contas do Síndico.

Cláusula Trigésima - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que forem convocadas pelo Síndico ou proprietários, representando pelo menos 1/4 dos votos. Serão realizadas mediante convocação por circular assinada pelo Síndico ou proprietários interessados, enviados aos demais proprietários, por carta registrada ou sob protocolo, entregue pessoalmente aos condôminos, com antecedência mínima de oito dias da data fixada para a sua realização, que indicará, também, o dia, a hora e o local das reuniões.

Cláusula Trigésima Primeira - As decisões, das Assembleias serão tomadas, em primeira convocação, por maioria de votos dos condôminos presentes que representem, pelo menos a metade das frações ideais no solo e nas outras partes comuns, e em segunda convocação, uma hora após a determinada para a primeira, por maioria simples dos votos dos presentes; salvo quando exigido *quorum* especial, ficando obrigados a respeitar as deliberações todos os condôminos, inclusive os que não comparecerem às reuniões, ainda que ausentes do domicílio.

Cláusula Trigésima Segunda - As decisões referentes a modificações da presente **Convenção de Condomínio** e do **Regimento Interno** só poderão ser tomadas pelo "quorum" que represente pelo menos 2/3 dos votos totais. Modificações de partes comuns só poderão ser feitas com a concordância de todos os condôminos, inclusive daqueles que estejam em débito com o condomínio. Mudança de destinação do empreendimento, ou da unidade imobiliária, depende de aprovação pela unanimidade dos condôminos.

Cláusula Trigésima Terceira - Se uma unidade vier a pertencer a diversas pessoas, por sucessão ou qualquer outra forma, estas deverão eleger uma dentre elas, para representá-las diante dos demais condôminos, mediante mandato especial, sob pena de suspensão temporária dos direitos e vantagens assegurados pela presente **Convenção de Condomínio**.

Cláusula Trigésima Quarta - Os condôminos em atraso no pagamento das cotas que lhes couberem nas despesas do condomínio e das multas que lhes tenham sido impostas não poderão tomar parte nas deliberações exceto no caso previsto na cláusula quadragésima segunda desta **Convenção de Condomínio**. Se, não obstante esta proibição votarem em assembleias, os seus votos serão nulos.

Cláusula Trigésima Quinta - As decisões das Assembleias serão registradas em ata, lavrada em livro próprio, pelo secretário da mesa que dirigir a reunião respectiva, cujas folhas serão todas rubricadas pelo Síndico, que fará os termos de abertura e encerramento, devendo a ata ser assinada pelo secretário, presidente, membros do Conselho Fiscal presente, e pelo Síndico, delas remetendo o Síndico, no prazo de oito dias subseqüentes, cópias a todos os condôminos, por carta registrada ou protocolo, embora fiquem obrigados a respeitar as decisões independentemente de seu recebimento. Será assinado o livro de presença por todos os que comparecerem, indicando sua unidade autônoma e respectiva fração ideal no solo e nas outras partes comuns.

Cláusula Trigésima Sexta - Todas e quaisquer ocorrências referentes ao empreendimento serão registradas em livro especial, devidamente autenticado pelo Síndico, que ficará na portaria para exame de qualquer condômino.

Cláusula Trigésima Sétima - Os condôminos poderão se fazer representar nas reuniões por procuradores com poderes especiais para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento ser depositado nas mãos do Síndico antes da reunião.

Cláusula Trigésima Oitava - Se a assembleia não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe compete, quinze dias após o pedido de convocação, o juiz decidirá a respeito, mediante requerimento dos interessados.

Cláusula Trigésima Nona - O valor do voto será expresso pela fração ideal de terreno de cada unidade.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS

Cláusula Quadragésima - Cada condômino concorrerá para as despesas do condomínio, de acordo com o orçamento fixado em cada exercício, recolhendo as respectivas cotas até o quinto dia de cada mês. Concorrerá, ainda, cada condômino, com as cotas que lhes couberem no rateio das despesas extraordinárias recolhendo-as até dez dias após o aviso do Síndico, expedido por carta registrada ou mediante protocolo, salvo se o vulto das despesas aconselhar o recolhimento em prestações, com autorização expressa do Conselho Fiscal. A fixação da cota parte do rateio das despesas do empreendimento corresponderá à fração

ideal no solo e nas outras partes comuns de cada unidade autônoma (tabela anteriormente demonstrada na **Cláusula Quarta**), sendo estabelecido em Assembléia um valor mensal para as devidas contribuições que atinjam no mínimo o valor das despesas comprovadas, média do exercício anterior.

Cláusula Quadragésima Primeira - Constituem encargos, suportados por cada um dos condôminos, a cota parte do rateio das despesas condominiais correspondente à fração ideal no solo e nas outras partes comuns, de cada unidade autônoma:

- a) O prêmio do seguro, salvo os aumentos feitos pelos condôminos na forma da Cláusula Décima Segunda desta **Convenção de Condomínio**;
- b) Impostos e taxas lançados sobre as partes comuns do imóvel;
- c) Honorários do Síndico e salários dos demais empregados;
- d) As despesas de administração, manutenção e conservação do empreendimento, e asseio de tudo que for comum;
- e) As despesas de água, força elétrica e iluminação correspondente às partes de uso comum e áreas gerais do empreendimento; e,
- f) As obras de caráter coletivo que interessem à estrutura do empreendimento e às partes de propriedade comum.

Parágrafo Primeiro – *Para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como imóvel isolado, contribuindo o respectivo condomínio, diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.*

Parágrafo Segundo – *Fica estabelecido que a cada seis meses será promovida a dedetização geral do empreendimento devendo os condôminos colaborar, facilitando o acesso às respectivas unidades autônomas.*

Parágrafo Terceiro – *O condômino que aumentar as despesas comuns por interesse seu, pagará, no devido tempo, o excesso a que der causa.*

Cláusula Quadragésima Segunda - Cabe ao Síndico arrecadar as contribuições, competindo-lhe a cobrança judicial das cotas atrasadas, sujeitando-se o condômino, ao pagamento das custas judiciais e honorários de advogado.

Parágrafo Único – *Após a averbação do Habite-se e até 06 (seis) meses contados a partir da data do Registro da Instituição do Condomínio, as unidades autônomas não comercializadas estarão isentas da contribuição com as despesas condominiais.*

Cláusula Quadragésima Terceira - O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado fica sujeito aos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito que será atualizado com a aplicação dos índices de correção monetária levantadas pelo órgão utilizado pelo Governo Federal.

Cláusula Quadragésima Quarta - As obras que interessarem a todos, à estrutura do empreendimento ou ao serviço comum de todos os condôminos, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários, mediante orçamento prévio, aprovado em Assembléia Geral, podendo o Síndico ou outra pessoa indicada pela Assembléia ficar encarregada de mandar executá-la.

Cláusula Quadragésima Quinta - A renúncia de qualquer dos condôminos aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

Cláusula Quadragésima Sexta - As despesas com a remoção de coisas e objetos jogados ou depositados em partes comuns, serão cobrados do proprietário da unidade autônoma que tiver dado causa, podendo ainda o Síndico cobrar o armazenamento e devendo impor e devendo impor multa de acordo com que dispõe a **Convenção de Condomínio**.

Cláusula Quadragésima Sétima - Todas as instalações internas de água, luz, gás, eletricidade e esgoto de cada unidade autônoma serão reparadas à custa de seu respectivo proprietário, quando o estrago se der fora das linhas tronco. Tudo o que constitui propriedade exclusiva de cada um será consertado e reparado por seu respectivo proprietário e à sua custa.

Cláusula Quadragésima Oitava - Quando o estrago se der nas linhas tronco e não for causado por qualquer condômino ou seu inquilino, dependente ou visitante, ou não sendo possível determinar seu causador, os reparos serão mandados executar pelo Síndico e correrão por conta de todos os condôminos.

Cláusula Quadragésima Nona - Quando for provado que o estrago verificado nas linhas tronco foi causado por qualquer proprietário, seu inquilino, dependente ou visitante, os reparos serão mandados executar pelo Síndico, mas correrão por conta do condômino, que estará obrigado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor total da despesa, até o quántuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, independentemente das perdas e danos que se apurem.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Quinquagésima - Fica criado pela presente **Convenção de Condomínio** o **FUNDO DE RESERVA** do condomínio, que será constituído das seguintes contribuições:

- a) Dos juros moratórios, correção monetária, multas e penalidades previstas nesta **Convenção de Condomínio** e que venham ser cobradas dos condôminos;
- b) 20% (vinte por cento) do saldo verificado em cada exercício;
- c) 5% (cinco por cento) das contribuições mensais ordinárias, percentual este que a elas será acrescido destacadamente já quando da aprovação da previsão orçamentária.

Cláusula Quinquagésima Primeira - A contabilização do fundo de reserva obedecerá ao mesmo critério das despesas do condomínio.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Os saldos do fundo de reserva, sempre que possível, destinar-se-ão à cobertura dos gastos extraordinários não previstos no orçamento ou não autorizados por Assembléia por verba própria a ser arrecadada.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinquagésima Terceira - Os condôminos se obrigam a fazer constar dos contratos de locação ou qualquer outro instrumento que importe na cessão a terceiros, do domínio, posse, direito ou uso das unidades autônomas, a obrigação do fiel cumprimento desta **Convenção de Condomínio** e do **Regimento Interno**, dando ciência ao Síndico, por escrito, no prazo de 10 dias.

Cláusula Quinquagésima Quarta - No caso de não observância ao disposto na Cláusula anterior desta **Convenção de Condomínio**, o infrator fica sujeito à multa correspondente a uma quota condominial, cobrável pelo Síndico quando tiver ciência do fato, não só cobrável ao faltoso a multa, como também promoverá a notificação judicial do infrator e do terceiro que com ele contratar, para ciência de que é obrigado a cumprir a presente **Convenção de Condomínio**, correndo todas as despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários de advogado por conta do proprietário infrator.

Cláusula Quinquagésima Quinta - Poderão os condôminos alienar ou onerar suas unidades autônomas independentemente de consulta aos demais proprietários. Entretanto as unidades autônomas não

podem ser fracionadas para venda ou aluguel.

Cláusula Quinquagésima Sexta - Em nenhuma hipótese o terreno onde se encontra o conjunto de edificações poderá ser desmembrado, salvo quando da reconstrução total, mediante aprovação em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Cláusula Quinquagésima Sétima - Os condôminos se obrigam a respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores, a presente **Convenção de Condomínio**, zelando por seu fiel cumprimento.

Cláusula Quinquagésima Oitava - À incorporadora/ construtora fica assegurado, em caráter definitivo, o direito de colocar no pavimento térreo, em local de sua livre escolha, placa alusiva ao empreendimento. Fica, ainda, assegurado à incorporadora o direito de fazer colocar na cobertura do empreendimento um painel, sem, com isso, ter que realizar qualquer contraprestação, pecuniária ou não, para o condomínio ou qualquer dos condôminos.

Cláusula Quinquagésima Nona – Os padrões que deverão ser obrigatoriamente seguidos por todos os Condôminos e/ou Ocupantes das unidades autônomas, são os seguintes:

- a) Fechamento das varandas dos apartamentos: vidro temperado incolor de 8mm e perfil de alumínio anodizado natural. As varandas deverão ser fechadas com duas bases fixas e duas de correr. As varandas na sua individualidade, devem ser fechadas integralmente, nunca parcialmente. Se houver dúvidas em relação ao especificado neste item, deverá o Condômino e/ou Ocupante, contactar a Construtora. Para qualquer modificação neste item, somente se aprovado em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, com quorum de 2/3 do total de condôminos do prédio.
- b) Telas de proteção nas varandas: confeccionadas em nylon, nas cores branca ou bege, permitida a instalação pelo lado externo.

Cláusula Sexagésima - Fica eleito o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente **Convenção de Condomínio**.

Brasília/DF, 26 de Setembro de 2008.

ESSA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

CARIME SOARES GUIOTTI – Unidade 405